



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 1283
PL 1283/2004
Assessoria de Planejamento

PROJETO DE LEI Nº _____, PL 1283 2004

(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CES e CEJ-

PL 1283/2004

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a inclusão do tema "dependência química" no programa de disciplinas do ensino fundamental e médio, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatório o estudo da dependência química e suas conseqüências neuropsicológicas do uso de drogas como parte do programa de disciplinas do ensino fundamental e médio, nas escolas públicas e particulares, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os setores de supervisão e orientação escolar das unidades de ensino poderão convidar especialistas no assunto para ministrar conferências, palestras, simposios e outras atividades pedagógicas, preferencialmente dispondo do apoio dos núcleos existentes no Distrito Federal das entidades denominadas AA - Alcoólicos Anônimos e NA - Narcóticos Anônimos, notadamente para as finalidades de depoimentos e apresentação de iniciativas e experiências realizadas.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Saúde colocará à disposição dos estabelecimentos de ensino os meios e recursos ao seu alcance para a realização das atividades mencionadas no art. 2º, consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias contados de sua publicação.

SAIN - Parque Rural - 70086-900 - Brasília - DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1283/2004
FIS. Nº 01 *Lucia*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O dependente químico na ativa é a pessoa que está fazendo o abuso de álcool e de outras drogas. Com isso o dependente apresenta uma doença incurável, progressiva e fatal gerando decadência física, mental e emocional.

O uso de drogas é um elemento de desintegração, ocupando o espaço da intimidade das relações entre as pessoas.

A desinformação da sociedade ocasiona o agravamento do uso das drogas. O jovem não sabe que no início do processo de dependência, o efeito da droga é de prazer, depois de estabelecida a dependência, torna-se escravo da droga e passa a viver em função dela.

Encontramos na nossa Constituição Federal muitos dispositivos relacionados à temática, como os seguintes:

“Art.6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

....

IX – educação, cultura, ensino e desporto;

....

XII- previdência social, proteção e defesa da saúde;

....

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1283/2004
Fls. Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

XV- proteção à infância e à juventude."

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado é da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Diante do exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.


LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL No 1083 / 2004
FIS. No 03 <i>vicio</i>